



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-A/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Atos Normativos nº 04/2006 e nº 10/2006.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 125 (cento e vinte e cinco) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Abertura das Propostas

Data: 05/06/2012.

Horário: 09h

Sessão de Lances

Data: 05/06/2012.

Horário: 11h

Endereço Eletrônico : www.bb.com.br

Registrado sob nº 425788

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data do acolhimento de proposta até o horário da abertura de propostas.

Pregoeira

Maria Aparecida Magalhães Nunes Costa

Telefone: (82) 3326-6360/4009-3277

Fax: (82) 4009-3276

E-mail: pregao.tj.al@gmail.com



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

Processo nº 04911-3.2011.001

Pregão Eletrônico nº 055-A/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, bem como pelos Atos Normativos nº 25/2010, publicado no DOE em 31 de janeiro de 2007, nº 04 de 25/04/2006, publicado no D.O.E. em 27 de abril de 2006 e nº 10 de 12 de julho de 2006, publicado no D.O.E no dia 24 de julho de 2006.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 266/2011 e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 125 (cento e vinte e cinco) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Integram este edital:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

1.2.3. ANEXO III – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.4. ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93 ;

1.2.5. ANEXO V - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.5. ANEXO VI – Minuta Contratual.

2.0. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, dar-se-á na data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br, no sistema “Licitações-e”.

REGISTRO NO BB nº 425788

DATA: 05 de junho de 2012.

HORÁRIO: 11:00h (Horário de Brasília)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

2.2.1. Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) pregoeira (o) à sala de disputa de lances no sistema “licitações-e”, que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- c) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo IV, sob pena de responsabilidades civis, administrativas ou penais, na forma da legislação vigente.

3.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o(a) Pregoeiro (a) bem como a equipe de apoio de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido, inserto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1. A declaração será registrada no sistema “licitações-e” através da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

4.5.2. Caso a proponente já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no referido Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à qualquer agência do BANCO DO BRASIL.

4.5.3. Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP”, na forma do subitem 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.0. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1. O encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA;

5.2 O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 24/05/2012 até às 09h do dia 05/06/2012.

5.3 A PROPONENTE deverá informar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS – da proposta de preços eletrônica:

5.3.1 Preço global, que deverá ser em moeda nacional, expresso em algarismos, detalhada no

5.4 A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6 O proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7 No período de acolhimento de propostas de preços, que antecede ao da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada.

5.8 Após a inserção das informações através dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “Confirmação de Entrega da Proposta”, o sistema Licitacões-e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”, através da qual a licitante poderá acrescentar informações que entender pertinentes à proposta que tiver elaborado.

5.9 O “Anexo da Proposta Eletrônica” poderá ser elaborado nos formatos Zipfile(.zip), Rich Text (.rtf) ou Portable Document (.pdf), ou quaisquer outros, desde que permitidos e compatíveis com o sistema “Licitacões-e”. **O tamanho do arquivo não poderá exceder a 1,2MB.**

5.10 Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada à realização de diligências pelo (a) pregoeiro (a), não podendo haver, entretanto, alteração da marca e modelo e/ou referência informada, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

5.11 A ausência do “Anexo da Proposta Eletrônica” não implica em desclassificação da proposta da licitante, desde que o (a) pregoeiro (a) possa, através das informações constantes nos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, avaliar precisamente o objeto ofertado, podendo, se valer inclusive de folder's, prospectos, fac-símiles, informações constantes nos sites oficiais do fabricante, conforme o caso.

6.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo no sistema “licitações-e”, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no

sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.6. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance, ofertado pela empresa, que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até (30) trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Após encerramento da etapa de lances, no próprio ambiente de disputa, o sistema detectará automaticamente a existência de situação de empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.11. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.12. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13. Ocorrendo empate nos termos do disposto nos subitens 6.10 e 6.11, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no subitem 6.11, convocará, na sala de disputa, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito e, havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 6.10 e 6.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.13 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

6.15. Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.16. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.17. Se a proposta ou lance de menor valor total, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do subitem 6.13 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.0. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

7.1 Identificada a licitante detentora da melhor oferta e, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá enviar, no prazo consignado na sessão pública, a proposta de preços ajustada e a documentação exigida no item 9.0 deste edital para fazer prova de que atende os requisitos necessários à sua habilitação, escaneada e enviada via correio-eletrônico (pregao.tj.al@gmail.com) ou via fac-símile (82) 4009-3276/3326-6360/4009-3229, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, para o endereço a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12

Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-319

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-A/2011

7.1.1. O prazo da remessa dos originais da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação estipulado no subitem anterior, será aferido pela data da postagem.

7.1.2 O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, poderá ser considerado recusa de celebrar o contrato, ensejando a desclassificação da licitante, bem como a aplicação das

penalidades previstas neste instrumento convocatório, se os motivos não forem aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

ATENÇÃO

7.1.3 A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, *e-mail*, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.
- b) conter preços mensal e global, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, em conformidade com o Anexo II e com os serviços descritos no termo de referência (Anexo I);
- c) prazo de execução dos serviços, máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato;
- d) indicação do plano básico ou alternativo aplicado na proposta;
- e) informar prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

7.1.4 Nas propostas que omitirem os prazos de validade da proposta e de entrega, ficam estabelecidos que estes prazos, serão os estipulados neste instrumento convocatório, no subitem 7.1.3, letra “c” e “e”.

8.0. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou;
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e feita a negociação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.5. O (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 6.11.

8.8. Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e consequentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa declarada vencedora deverá apresentar, após o encerramento da disputa, no prazo **consignado na sessão pública**, via e-mail pregao.tj.al@gmail.com, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4 Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

9.6.1. Conforme item 12 do termo de referência.

9.7. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.7.1. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo III deste edital;

9.7.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

9.7.3. Planilha de dados preenchida na forma do Anexo V deste edital.

9.7.3.1. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o (a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

9.8. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.9. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

9.11. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

9.12. A prerrogativa regulamentada no subitem 9.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 9.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 9.2 e 9.3 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.11. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.12. Os documentos exigidos no subitem 9.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no subitem 8.2.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº 5.450/2005;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

10.2.1. Não serão reconhecidos impugnações e/ou esclarecimentos não obedecidos aos subitens **10.1 e 10.2**, e os enviados por fax, vencidos os respectivos prazos legais.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Declarado o(s) vencedor(s), neste processo licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de até 24 (vinte) horas, conforme determinação do (a) pregoeiro (a) durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para encaminhamento de memorial das razões de recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, conforme art. 26 do Decreto 5.450/2005, procedimentos estes, realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios,

10.5. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Após apreciação do recurso o (a) pregoeiro (a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no **DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES** deste Tribunal.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo (a) Pregoeiro (a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

12.0. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Exm. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio.

13.0. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do Tribunal de Justiça de 2012, registrado com o seguinte Programa de Trabalho: 02.122.0003.2211.0000 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE – 0100 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. Conforme item 15 do termo de referência.

15.0. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Em conformidade com os itens 4 e 5 do termo de referência.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Conforme subitem 7.2 do termo de referência.

17.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Conforme subitem 7.1 do termo de referência.

18.0. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Conforme item 10 do termo de referência.

19.0. PRAZO DO CONTRATO

19.1. Conforme item 11 do termo de referência.

20.DO REAJUSTE

20.1. Consoante legislação específica vigente, os preços constantes do contrato de prestação de serviços, objeto licitado, poderão ser atualizados, anualmente, pelo índice vinculado ao plano adotado pela contratada e registrado na ANATEL, cabendo a esta sua comprovação.

20.2. O reajustamento somente será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta e mediante solicitação formal.

20.3. As tarifas poderão, a qualquer tempo, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação por parte da contratada.

20.4. O regramento insculpido neste item está em consonância com a Lei nº 9.069/95, Art.23, § 1º, bem como com o Art.37 da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI- Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

21.0. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantindo a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – MORATÓRIA – o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser obtido no pagamento a que fizer jus o contratado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2 O Tribunal aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

21.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2. O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

22.3. O CNPJ do TJ é 12.473.062/0001-08;

22.4. As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pelo Pregoeiro, no prazo de vinte e quatro horas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: pregao.tj.al@gmail.com;

22.5. Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações;

22.6 O site oficial deste Tribunal: www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

22.7 É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 23 de maio de 2012.

Maria Aparecida Magalhães Nunes Costa
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, c/c a disposição contida no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005, para licitação na modalidade pregão eletrônico, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

01. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através das tecnologias 3G ou 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 125 (cento e vinte e cinco) acessos móveis, sendo 110 inicialmente contratados e 15 reservas, com área de registro na cidade de Maceió/AL, com a disponibilização de aparelhos em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, serviços de Roaming Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e tarifas intra-grupo zero (limitada em 2.000 minutos), a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, objeto deste Termo de Referência tem por finalidade facilitar a comunicação entre os membros do Poder Judiciário de Alagoas em atividades desenvolvidas em âmbito Estadual e Nacional.

2.2. A prestação do serviço será contratada em função do Perfil de Tráfego específico do Poder Judiciário de Alagoas;

2.3. A prestação do serviço será contratada mediante apresentação de proposta de preços baseada em Plano Básico registrado na ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo ou mediante apresentação de Plano Alternativo de Serviço, cotado com preço em R\$/min (real por minuto), para ligações entre pontos móveis e fixos dentro e fora da

área de concessão da prestadora de serviço ofertante;

2.4. No ponto, a contratação em tela tem por finalidade garantir a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel, tendo em vista a expiração, no 23 de abril de 2011, do contrato nº. 29/2008, celebrado com a empresa CLARO S/A;

2.5. Junte-se a isso a necessidade de incorporação de novas facilidades disponibilizadas pelo Serviço Móvel Pessoal, a exemplo das Mensagens de Texto, Mensagens Multimídia e acesso móvel Internet, para atendimento da demanda deste Poder Judiciário, objetivando uma melhor prestação do serviço jurisdicional.

03. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

3.1. Serviço Móvel Pessoal – Ligações Locais (VC1) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e o fornecimento de 125 (cento e vinte e cinco), acessos móveis em regime de comodato, sendo 110 inicialmente contratados e 15 reservas, para ligações originadas nos acessos SMP, pacote de dados, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel-Fixo, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel-Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal, bem como, o fornecimento inicial em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.

3.2. A contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

- a) Apresentar um aparelho celular ao Contratante para demonstração dos recursos disponíveis conforme solicitado, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Os aparelhos celulares fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) Nos casos em que for constatado defeito de fabricação, a contratada deverá indicar a assistência técnica do fabricante para providenciar a troca do aparelho defeituoso por outro aparelho do mesmo modelo e marca com todos os recursos dos demais.

3.3. O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional

3.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G ou 2G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Judiciário de Alagoas;

3.5. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias

por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

4.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1) – GRUPO 01

4.1.1. Critérios para originar e receber chamadas:

I- Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

II - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em Roaming (VC- 1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

4.1.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

- a) O contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;
- b). Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa contratada conforme planilhas do item 8 deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

- i. Chamadas originadas a cobrar;
- ii. Chamadas originadas franqueadas;
- iii. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

- c). Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme planilhas do item 8 deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

4.1.3. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal do grupo 01 deverá ter cobertura mínima nos seguintes termos:

- a) A empresa adjudicada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura mínima de 50% dos Municípios de Alagoas;

b) A cobertura a que se refere o item “a” poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico;

4.1.4. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

4.1.5. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Ficando, nestes casos, o Contratante responsável pelo reembolso do aparelho furtado/roubado, cedido por comodato pela contratada.

4.1.6. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a). Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b). Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c). Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d). Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem com ao pacote de dados;

e). Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f). Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

g). Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

4.1.7. As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos, sendo num total de 54.317 minutos para as ligações VC1 (abrangendo ligações móvel/fixo e móvel/móvel para mesma operadora e para outras operadoras, bem como móvel/móvel intra-grupo); e, um total de 1000 (mil) unidades de mensagens de texto; 600 minutos para as ligações VC2 e 1000 minutos para VC3.

4.1.8. O valor unitário, cobrado para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia contratada;

4.1.9. Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana;

4.1.10. O quantitativo dos códigos de acesso a ser inicialmente habilitados são de 110 (cento e dez)

unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação de mais 15 (quinze) unidades até o final do contrato;

4.1.11. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.

4.1.12. A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

4.2. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados neste Termo de Referência, seguinte dos parâmetros abaixo:

a). Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

b). A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

c). A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

4.2. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail;

4.3. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

4.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

5. DAS LINHAS TELEFÔNICAS

5.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao Poder Judiciário de Alagoas, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 125 (cento e vinte e cinco) aparelhos celulares a serem fornecidos, em regime de Comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

5.2.1. Disponibilizar 29 (vinte e nove) aparelhos móveis celulares, sendo destes, 05 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Aparelho Celular – TIPO 01 - (Smartphone: Blackberry Bold 8900 e/ou iPhone 3Gs e/ou similar)

- a) Teclado QWERTY completo para entrada de mensagens de texto e e-mail, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (3G – WLAN, HSDPA, WI-FI ou WINDOWS MOBILE);
- b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 3.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display sensível ao toque (touch screen) de, no mínimo, 03 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 16 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 1000 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

5.2.2. Disponibilizar 33 (trinta e três) aparelhos móveis celulares, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Aparelho Celular – TIPO 02 - (Intermediário: Samsung Star e/ou Nokia 5530 e/ou similar)

- a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;
- b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display de, no mínimo, 2,5 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 02 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 800 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e

vídeos, entre outros;

g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

5.2.3. Disponibilizar 63 (sessenta e três) aparelhos móveis celulares, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Aparelho Celular – TIPO 03 - (aparelho simples: Nokia 2730 e/ou similar)

- a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;
- b) Celular GSM com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display de, no mínimo, 02 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 01 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 500 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares;
- h) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;
- i) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;
- j) Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada o fiscal da contratada encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o contratante, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;
- k) Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste Termo de Referência. A contratante escolherá os modelos para a renovação;
- l) A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que

apresentarem defeito.

6. DOS PREÇOS PROPOSTOS

- 6.1.** A licitante deverá cotar o preço unitário mensal e o preço total da proposta. No preço cotado deverá já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 6.2.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;
- 6.3.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, devendo os impostos e taxas serem informados separadamente;
- 6.4.** O preço será calculado com a quantidade de minutos estimados x preço de ligação por minuto – percentual de desconto ofertado;
- 6.5.** Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo da prestadora aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 6.6.** A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do plano Básico ou Alternativo de serviços da Licitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Ao Poder Judiciário de Alagoas atribui-se:

- 7.1.1.** Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.4.** Devolver os aparelhos telefônicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, no endereço indicado pela Contratada, mediante emissão de recibo detalhado com os números hexadecimais de cada aparelho;
- 7.1.5.** Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;
- 7.1.6.** Conservar o bem dado em comodato e usá-la de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;
- 7.1.7.** Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 7.1.8.** Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- 7.1.9.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 7.1.10.** Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 7.1.11.** Reembolsar a contratada em caso de roubo, furto ou perda do aparelho dado em comodato.

7.1.12. Em caso de aparelhos danificados ou com defeitos, estando em garantia, encaminhar os aparelhos à assistência técnica autorizada ou posto de coleta, indicada pela contratada, para reparar ou substituir os aparelhos celulares.

7.2. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO obriga-se:

7.2.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

7.2.2. Indicar preposto, com a anuência do contratante, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

7.2.3. Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para o contratante;

7.2.4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

7.2.5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares do contratante, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

7.2.6. Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

7.2.7. Apresentar o boleto mensal consolidado, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

7.2.7.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

7.2.7.2. Duração da utilização do serviço;

7.2.7.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

7.2.7.4. Valor dos serviços, inclusive impostos;

7.2.8. Descontar no boleto vintouro os serviços cobrados indevidamente no mês, após resultado da apuração, através de Processo Administrativo, resguardado o contraditório da contratada;

7.2.9. Observar que do total das 125 (cento e vinte e cinco) linhas (acessos) disponibilizadas, 110 (cento e dez) linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as 15 (quinze) linhas (acessos) restantes, com seus respectivos aparelhos, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

7.2.10. Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

7.2.11. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.13. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício

com os mesmos.

7.2.15. Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo com o especificado nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 para aprovação;

7.2.16. Realizar a portabilidade dos números existentes;

7.2.17. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

7.2.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, em tempo hábil, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

7.2.19. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

7.2.20. Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento/call center;

7.2.21. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.22. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, se possível;

7.2.23. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante na execução dos serviços;

7.2.24. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

7.2.25. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

7.2.26. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

7.2.27. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.2.28. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

7.2.29. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

8.1. A estimativa de tráfego indicada, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) (VC1)

02	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional- Ligações Interurbanas (VC2 e VC3).
----	--

ITEM 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS PAGO)	
Chamadas	Minutos estimados / Quantidade Mensal
Assinatura Básica (125 linhas)	--
Assinatura Tarifa Zero (intra-grupo)	125
VC1 - Móvel - Fixo	2.925
VC1 - Móvel - Móvel (mesma operadora)	17.906
VC1 - Móvel - Móvel (outras operadoras)	20.616
VC - Caixa Postal	1000
VC – (móvel – móvel) em Roaming	300
VC –(Móvel – fixo) em Roaming	300
SMS – Serviço de mensagem	1000
AD - Adicional de Chamadas	300
Chamada Dirigida CN6 DSL	156
Chamada Dirigida Exceto CN6 DSL2	91
Serviço de “Roaming Internacional”	0
Ferramenta de gestão on-line	125
Acesso ilimitado a dados para os terminais smartphone, através de tecnologia 3G ou 2G.	24

ITEM 02 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – INTERURBANAS (VC2 E VC3)	
VC2 - Móvel - Móvel	300
VC2 - Móvel - Fixo	300
VC3 - Móvel - Móvel	500
VC3 - Móvel - Fixo	500

Observação: Os valores lançados nas planilhas, sejam nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

8.2. Para fins de elaboração da Proposta de Preço a empresa licitante deverá considerar a unidade de minuto como “minuto cheio”

8.3. O perfil de tráfego constante nos quadros acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para o Contratante;

8.4. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

8.5. O perfil de tráfego constantes das tabelas, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromisso futuro de utilização. Após a utilização total dos minutos mensais ocorrerá o bloqueio dos serviços para o período.

9. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTOS

Para efeito deste termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

9.1. Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do presente Plano Básico ou Plano Alternativo de cada uma dos licitantes, levando-se em conta para efeito de cotação, a quantidade de minutos utilizados pelo Contratante.

9.2. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional.

9.3. A licitante, deverá levar em conta a média informada pelo Contratante, poderá oferecer percentual de desconto, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x o preço das ligações contidos no Plano Básico ou Plano Alternativo.

9.4. O modelo de Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchido com os preços constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo da licitante.

9.5. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes no Plano Básico ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL.

9.6. O percentual de desconto proposto é levado consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, solicitar qualquer alteração.

9.7. O Contratante poderá solicitar ao licitante vencedor, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico ou Alternativo, quando este mostra-se desvantajoso para o Contratante.

9.8. As propostas deverão ser elaboradas conforme modelo e serão julgadas pelo critério de menor preço global por lote.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo(a) Gestor de(o) Contrato, ou por outros servidores especialmente designados;

11. DO PRAZO DO CONTRATO

11.1. O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12. DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

13.2. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Maceió/AL, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito,

dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Maceió/AL, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da Lei nº. 8.666/93;

13.3. Apresentar termo de autorização ou declaração de que detêm a autorização dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP;

13.3.1. Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida no item 4.4.3 deste documento, quanto a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (exigível apenas para as licitantes do grupo 01);

13.3.2. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura da Paraíba, aprovado pela ANATEL.

14. DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

14.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa vencedora na Diretoria-Adjunta da Administração do Contratante, devidamente habilitados nas seguintes condições:

14.1.1 As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa vencedora, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à Diretoria-Adjunta da Administração do Contratante, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução.

14.1.2. Os aparelhos móveis celulares deverão ter garantia de, no mínimo, 01(um) ano.

14.1.3. Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa vencedora, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de emissão de boletos, nos termos da Resolução 477 do Tesouro Nacional, apresentados pela Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.2. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- b) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal; e,
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

15.3. Os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.2 poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da contratada junto ao SICAF.

15.4 os pagamentos serão efetuados através de Boletos.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, seguirá a aplicação dos termos da Portaria nº. 1960/1996, do Ministério das Comunicações, onde se estabelece a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor de débitos e juros moratórios determinados pela Lei Brasileira.

15.6. Havendo erro no boleto ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do boleto, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16. PERCENTUAIS DE DESCONTO

16.1. A contratada, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer qualquer percentual de desconto, que deverá incidir sobre o preço unitário do Minuto e da Assinatura Básica;

16.2. Os percentuais de desconto ofertados sobre as tarifas do Plano de Serviços deverão ser estendidos aos demais preços constantes do plano da proponente, independentemente do horário, como condição para a realização da contratação;

16.3. Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada;

17. GENERALIDADES

A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Maceió, 16 de março de 2012.

PATRÍCIA FRANÇA
Diretora-Adjunta da Administração

ANEXO II

Modelo de proposta
(papel timbrado da empresa)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 055-A/2011

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Prazo de execução dos serviços, máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Indicação do plano básico ou alternativo aplicado.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a serem omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor de nossa proposta é de R\$ _____, nos termos abaixo:

1. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

1.1. A estimativa de tráfego indicada, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

GRUPO 01 - Serviço Móvel Pessoal Local (VC1)

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	UNIDADE
01	01	Assinatura básica mensal por acesso	125	Serviço
	02	VC-1 – móvel/fixo	2.925	Minuto

	03	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	20.616	Minuto
	04	VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	17.906	Minuto
	05	VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	300	Minuto
	06	VC-R – móvel/móvel (roaming)	300	Minuto
	07	Adicional de deslocamento – AD	300	Serviço
	08	Deslocamento - DSL1	156	Serviço
	09	Deslocamento - DSL2	91	Serviço
	10	Mensagem de texto	1000	Serviço
	11	Acesso ilimitado a dados para os terminais smartphone	24	Serviço
	12	VC1 – Intragrupo	12.870	Minuto
	13	Ferramenta de gestão on-line	125	Serviço
	14	Serviço - Tarifa Zero	125	Serviço

8.2. A tabela acima traz as estimativas da quantidade em minutos das ligações VC1;

8.3. O perfil de tráfego constante nos quadros acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para o Contratante;

8.4. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

8.5. O perfil de tráfego constantes das tabelas, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromisso futuro de utilização, conforme demonstrado abaixo:

PLANILHA E VALOR ESTIMADO

GRUPO 01 - Serviço Móvel Pessoal Local (VC1):

PLANILHA DOS ACESSOS PARA ACESSOS MÓVEIS				
Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
Assinatura básica mensal por acesso	125	Serviço		
VC-1 – móvel/fixo	2.925	Minuto		

VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	20.616	Minuto		
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	17.906	Minuto		
VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	200	Minuto		
VC-R – móvel/móvel (roaming)	200	Minuto		
Adicional de deslocamento – AD	300	Serviço		
Deslocamento - DSL1	156	Serviço		
Deslocamento - DSL2	91	Serviço		
Mensagem de texto	1000	Serviço		
Acesso ilimitado a dados para os terminais smartphone	24	Serviço		
VC1 – Intragrupo	12.870	Minuto		
Ferramenta de gestão on-line	125	Serviço		
Serviço - Tarifa Zero	125	Serviço		
TOTAL MENSAL ESTIMADO				
TOTAL ANUAL ESTIMADO:(Total Mensal Estimado x 12 Meses)				

Observação: Os valores lançados nas planilhas, sejam nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

4.1. O serviço objeto deste edital, deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, **no mínimo**, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de

	mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

4.2. Os serviços objeto do Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Judiciário de Alagoas;

4.3. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

4.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1) – GRUPO 01

4.4.1. Critérios para originar e receber chamadas:

I- Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

II - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em Roaming (VC- 1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

4.4.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP:

- a). A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;
- b). Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa contratada conforme planilhas do item 8 deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:
 - i. Chamadas originadas a cobrar;

ii. Chamadas originadas franqueadas;
iii. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

c). Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme conforme planilhas do item 8 deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

4.4.3. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal do grupo 01 deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

a) No Estado de Alagoas: Água Branca, Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Ponciano, Ibateguara, Igaci, Igreja Nova, Jacaré dos Homens, Japaratinga, Jaramataia, Jequiá da Praia, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maceió, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maragogi, Maravilha, Marechal Deodoro, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho d'Água das Flores, Ouro Branco, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Laje, São José da Tapera, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, Senador Rui Palmeira, Taquarana, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares e Viçosa.

b) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

4.4.4. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

4.4.5. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

4.4.6. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a). Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b). Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c). Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d). Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao

pacote de dados;

e). Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

I. Secretária eletrônica;

II. Desvio de chamada (siga-me);

III. Identificador de chamadas;

IV. Chamada em espera;

V. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

VI. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

VII. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e

VIII. Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

g). Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

h). Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

4.4.7. As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos, sendo num total de 54.317 minutos para as ligações VC1 (abrangendo ligações móvel/fixo e móvel/móvel para mesma operadora e para outras operadoras, bem como móvel/móvel intragrupo) e um total de 1000 (mil) unidades de mensagens de texto;

4.4.8. O valor unitário a ser cobrado para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia contratada;

4.4.9. Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana;

4.4.10. O quantitativo de códigos de acesso a ser inicialmente habilitados são de 110 (cento e dez) unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação de mais 15 (quinze) unidades até o final do contrato;

4.4.11. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos no Termo de Referência.

4.4.12. A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

4.5. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no Termo de Referência, seguinte dos parâmetros abaixo:

a). Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

- b). A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- c). A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

4.6. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail;

4.7. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas no Termo de Referência;

4.8. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

4.9. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

- a). Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- b). Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;
- c). Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- d). Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
- e). Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- f). Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante;
- g). Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo; e,
- h). Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

5. DAS LINHAS TELEFÔNICAS

5.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao Poder Judiciário de Alagoas, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 125 (cento e vinte e cinco) aparelhos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de Comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

5.2.1. Disponibilizar 29 (vinte e nove) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Smartphone: Blackberry Bold 8900 e/ou iPhone 3Gs e/ou similar)

- a) Teclado QWERTY completo para entrada de mensagens de texto e e-mail, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (3G – WLAN, HSDPA, WI-FI ou WINDOWS MOBILE);

- b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 3.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display sensível ao toque (touch screen) de, no mínimo, 03 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 16 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 1000 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

5.2.2. Disponibilizar 33 (trinta e três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Intermediário: Samsung Star e/ou Nokia 5530 e/ou similar)

- a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;
- b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display de, no mínimo, 2,5 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 02 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 800 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

5.2.3. Disponibilizar 63 (sessenta e três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (aparelho simples: Nokia 2730 e/ou similar)

- a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;
- b) Celular GSM com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display de, no mínimo, 02 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 01 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 500 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares;
- h) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;
- i) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;
- j) Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada o fiscal da contratada encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o contratante, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;
- k) Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas no Termo de Referência. O contratante escolherá os modelos para a renovação;
- l) A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

ANEXO III

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da, (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente diante do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2012

**CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA_____.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representada pela Exmo. Sr. Presidente, Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, Sr(a). _____(qualificação), e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 04911-3.2011.001, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 055-A/2011, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 125 (cento e vinte e cinco) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, conforme especificações e planilhas abaixo:

1.1. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

1.1.1. A estimativa de tráfego indicada, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) (VC1)
02	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional- Ligações Interurbanas (VC2 e VC3).

ITEM 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS PAGO)	
Chamadas	Minutos estimados / Quantidade Mensal
Assinatura Básica (125 linhas)	--
Assinatura Tarifa Zero (intra-grupo)	125
VC1 - Móvel - Fixo	2.925
VC1 - Móvel - Móvel (mesma operadora)	17.906
VC1 - Móvel - Móvel (outras operadoras)	20.616
VC - Caixa Postal	1000
VC – (móvel – móvel) em Roaming	300
VC –(Móvel – fixo) em Roaming	300
SMS – Serviço de mensagem	1000
AD - Adicional de Chamadas	300
Chamada Dirigida CN6 DSL	156
Chamada Dirigida Exceto CN6 DSL2	91
Serviço de “Roaming Internacional”	0
Ferramenta de gestão on-line	125
Acesso ilimitado a dados para os terminais smartphone, através de tecnologia 3G ou 2G.	24

ITEM 02 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – INTERURBANAS (VC2 E VC3)	
VC2 - Móvel - Móvel	300
VC2 - Móvel - Fixo	300
VC3 - Móvel - Móvel	500
VC3 - Móvel - Fixo	500

Observação: Os valores lançados nas planilhas, sejam nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

1.1.2. Para fins de elaboração da Proposta de Preço a empresa licitante deverá considerar a unidade de minuto como “minuto cheio”

1.1.3. O perfil de tráfego constante nos quadros acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para o Contratante;

1.1.4. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

1.1.5. O perfil de tráfego constantes das tabelas, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromisso futuro de utilização. Após a utilização total dos minutos mensais ocorrerá o bloqueio dos serviços para o período.

1.2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O serviço objeto deste contrato deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, **no mínimo**, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

1.2.2. Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Judiciário de Alagoas;

1.2.3. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

1.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1) – GRUPO 01

1.3.1. Critérios para originar e receber chamadas:

I - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

II - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em Roaming (VC- 1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

1.3.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP:

- a) A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;
- b) Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa contratada conforme planilhas do item 1.1 deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:
 - i. Chamadas originadas a cobrar;
 - ii. Chamadas originadas franqueadas;
 - iii. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.
- c) Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme planilhas do item 8 deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

1.3.3. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal do grupo 01 deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

- a) No Estado de Alagoas: Água Branca, Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Ponciano, Ibateguara, Igaci, Igreja Nova, Jacaré dos Homens, Japaratinga, Jaramataia, Jequiá da Praia, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maceió, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maragogi, Maravilha, Marechal Deodoro, Maribondo, Mata

Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho d'Água das Flores, Ouro Branco, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Laje, São José da Tapera, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, Senador Rui Palmeira, Taquarana, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares e Viçosa.

b) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

1.4. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada ao contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

1.5. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

1.6. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d. Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem com ao pacote de dados;

e) Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

I. Secretária eletrônica;

II. Desvio de chamada (siga-me);

III. Identificador de chamadas;

IV. Chamada em espera;

V. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

VI. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

VII. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e

VIII. Acesso telefônico a Central da Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

g) Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da

semana e em qualquer horário;

h) Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

1.7. As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos, sendo num total de 54.317 minutos para as ligações VC1 (abrangendo ligações móvel/fixo e móvel/móvel para mesma operadora e para outras operadoras, bem como móvel/móvel intragrupo) e um total de 1000 (mil) unidades de mensagens de texto;

1.8. O valor unitário a ser cobrado para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia contratada;

1.9. Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana;

1.10. O quantitativo de códigos de acesso a ser inicialmente habilitados são de 110 (cento e dez) unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação de mais 15 (quinze) unidades até o final do contrato;

1.11. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste termo.

1.12. A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

1.13. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados neste termo, seguinte dos parâmetros abaixo:

a) Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

b) O Contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

c). A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

1.14. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail;

1.15. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas no instrumento;

1.16. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

1.17. O preposto, indicado pela Contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;

- b) Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;
- c) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- d) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do Contratante;
- e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- f) Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências do Contratante;
- g) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo; e,
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

1.18. DAS LINHAS TELEFÔNICAS

1.18.1. A Contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao Poder Judiciário de Alagoas, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

1.18.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 125 (cento e vinte e cinco) aparelhos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de Comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

1.18.2.1. Disponibilizar 29 (vinte e nove) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Smartphone: Blackberry Bold 8900 e/ou iPhone 3Gs e/ou similar)

- a) Teclado QWERTY completo para entrada de mensagens de texto e e-mail, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (3G – WLAN, HSDPA, WI-FI ou WINDOWS MOBILE);
- b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 3.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display sensível ao toque (touch screen) de, no mínimo, 03 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 16 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 1000 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

1.18.2.2. Disponibilizar 33 (trinta e três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Intermediário: Samsung Star e/ou Nokia 5530 e/ou similar)

- a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;
- b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display de, no mínimo, 2,5 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 02 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 800 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

1.18.2.3. Disponibilizar 63 (sessenta e três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 5 (cinco) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (aparelho simples: Nokia 2730 e/ou similar)

- a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;
- b) Celular GSM com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;
- c) Display de, no mínimo, 02 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) Memória de, no mínimo, 01 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);
- e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) Agenda telefônica para, no mínimo, 500 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e

vídeos, entre outros;

g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares;

h) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;

i) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

j) Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada o fiscal da contratada encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o contratante, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

k) Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste instrumento. A contratante escolherá os modelos para a renovação;

l) A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de ano civil, será tomado como referência a Lei nº 810/49, que define o ano civil como sendo o período de 12 (doze) meses contados do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte – arts. 1º e 2º.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a fornecer o objeto do presente ajuste, obedecendo às condições seguintes:

3.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

3.2. Indicar preposto, com a anuência do Contratante, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

3.3. Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para o contratante;

3.4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

- 3.5.** Possibilitar aos usuários de telefones celulares do contratante, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 3.6.** Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.7.** Apresentar o boleto mensal consolidado, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
- 3.7.1.** Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- 3.7.2.** Duração da utilização do serviço;
- 3.7.3.** Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- 3.7.4.** Valor dos serviços, inclusive impostos;
- 3.8.** Descontar no boleto vindouro os serviços cobrados indevidamente no mês, após resultado da apuração, através de Processo Administrativo, resguardado o contraditório da contratada;
- 3.9.** Observar que do total das 125 (cento e vinte e cinco) linhas (acessos) disponibilizadas, 110 (cento e dez) linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as 15 (quinze) linhas (acessos) restantes, com seus respectivos aparelhos, que não forem utilizadas imediatamente pelo CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;
- 3.10.** Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- 3.11.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.12.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.13.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 3.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.15.** Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo com o especificado nos subitens 1.18.2.1, 1.18.2.2 e 1.18.2.3 da Cláusula Primeira para aprovação;
- 3.16.** Realizar a portabilidade dos números existentes;
- 3.17.** Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 3.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, em tempo hábil, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste instrumento;
- 3.19.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

- 3.20. Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de teleatendimento/call center;
- 3.21. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.22. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, se possível;
- 3.23. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante na execução dos serviços;
- 3.24. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 3.25. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 3.26. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 3.27. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.28. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 3.29. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante obriga-se a:

- 4.1. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 4.4. Devolver os aparelhos telefônicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, no endereço indicado pela Contratada, mediante emissão de recibo detalhado com os números hexadecimais de cada aparelho;
- 4.5. Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;
- 4.6. Conservar o bem dado em comodato e usá-la de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;
- 4.7. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 4.8. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- 4.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste instrumento, quando necessário;

4.10. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

4.11. Reembolsar a contratada em caso de roubo, furto ou perda do aparelho dado em comodato.

4.12. Em caso de aparelhos danificados ou com defeitos, estando em garantia, encaminhar os aparelhos à assistência técnica autorizada ou posto de coleta, indicada pela contratada, para reparar ou substituir os aparelhos celulares.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

CLÁUSULA QUINTA – Ao Fiscal do contrato caberá:

- a) A execução das obrigações contratuais decorrentes deste projeto básico será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- d) Solicitar e/ou sugerir ao Contratante à aplicação de penalidade, por descumprimento de cláusula contratual ou vitalícia;
- e) Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Acompanhar e atestar o recebimento do serviço, indicando as eventuais ocorrências;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos;
- i) A ação da fiscalização não exonera a contratada de sua responsabilidade contratual.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____, mediante ordem bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA O pagamento será efetuado, mensalmente, através de emissão de boletos, nos termos da Resolução 477 do Tesouro Nacional, apresentados pela Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

Parágrafo primeiro - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- b) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal; e,
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo- Os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo primeiro poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da contratada junto ao SICAF.

Parágrafo terceiro- os pagamentos serão efetuados através de Boletos.

Parágrafo terceiro- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, seguirá a aplicação dos termos da Portaria nº. 1960/1996, do Ministério das Comunicações, onde se estabelece a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor de débitos e juros moratórios determinados pela Lei Brasileira

15.6. Havendo erro no boleto ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do boleto, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Consoante legislação específica vigente, os preços constantes do contrato de prestação de serviços, objeto licitado, poderão ser atualizados, anualmente, pelo índice vinculado ao plano adotado pela contratada e registrado na ANATEL, cabendo a esta sua comprovação.

Parágrafo primeiro - O reajustamento somente será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta e mediante solicitação formal.

Parágrafo segundo - As tarifas poderão, a qualquer tempo, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação por parte da contratada.

Parágrafo terceiro - O regramento insculpido neste item está em consonância com a Lei nº 9.069/95, Art.23, § 1º, bem como com o Art.37 da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI-Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do Tribunal de Justiça de 2012, registrado com o seguinte Programa de Trabalho: 02.122.0003.2211.0000 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE – 0100 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – MORATÓRIA – o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,1%(zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser obtido no pagamento a que fizer jus o contratado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se, no que couber, ao presente contrato:

12.1. As disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000;

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo

os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário de Justiça Eletrônico.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, XX de XXXX de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: